

Projeto de Lei nº 2003,  
Do Sr. Geraldo Thadeu, PPS/MG

Dispõe sobre alteração da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescentando prazo para julgamento dos recursos interposto contra notificação de auto de infração.

Acrescente-se ao artigo 285, da lei 9.503 de 2003, o seguinte parágrafo:

" § 4<sup>a</sup> O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se o recurso interposto, contra notificação do auto de infração, não for julgado em até 120(cento e vinte) dias subseqüentes à sua apresentação."

#### JUSTIFICAÇÃO

A morosidade do Estado para julgar os recursos interpostos as notificações de trânsito, têm provocado prejuízo as relações sociais da população brasileira. O Código de Trânsito Brasileiro prevê o recurso contra às notificações e a possibilidade do efeito suspensivo, se este não for julgado em até 30 dias úteis subseqüentes, como o período de julgamento quase nunca é observado, isto tem, sem dúvida, prejudicado a comercialização de veículos no país. Existem casos de contribuinte aguardando decisão por mais de 2(dois) anos.

Por outro lado, os Órgãos de trânsito vêm exigindo o pagamento da multa para a liberação do Certificado de Registro de Veículo, mesmo estando aguardando decisão de recurso, no prazo legalmente previsto. O contribuinte não pode ficar aguardando eternamente pela decisão do Estado, com relação a recursos, daí a necessidade de prazo de sucumbência para julgamento do recurso.

Contando com a sensibilidade de meus pares, espero contar com apoio de todos para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de julho de 2003.

GERALDO THADEU  
Deputado Federal/PPS-MG